



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 223/2023

PROCESSO: N° 154/2023

DATA: 22/09/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito (RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JANDERSON DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Salgado Filho, S/N, bairro Centro, na cidade de Pinhal/RS, inscrita no CNPJ n° 49.670.683/0001-83, representada neste ato pelo Sr. **Janderson de Almeida**, residente e domiciliado na cidade de Pinhal/RS, inscrito no CPF sob o n° 011.556.540-05 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 5122777021, expedido pelo órgão SSP/DI RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, Contratação de Empresa para fornecimento de mão de obra para execução de 3.000,00m de Meio Fio de 15X30cm de concreto compreendendo escavação, lançamento e desforma em ruas e na Avenida da Zona Urbana e no interior do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 35/2023, de 29 de agosto de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte Serviço:

ITEM 01- Fornecimento de mão de obra e ferramental para execução de meio fio de concreto em ruas e avenida na zona urbana e distrito do município, sendo responsabilidade da contratada: sinalização do local; limpeza da área; escavação e aterro; montagem das formas; mistura de materiais, fabricação de concreto; lançamento do concreto; desforma; a empresa deverá possuir todo o ferramental necessário a correta execução dos serviços, itens como: martelo; serra para madeira; enxadas de variados formatos; pá; linhas e outras ferramentas de alinhamento e nivelamento; betoneira; carrinho de mão; colher de pedreiro (todo material será fornecido pelo município de Rodeio Bonito/RS posto in loco).

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor de R\$ 11,00 (onze) por metro, perfazendo um total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I – O pagamento do objeto licitado será efetuado em 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, sempre mediante apresentação da nota fiscal e planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização da prestação de serviços, atestando a conformidade do objeto licitado.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II - Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

III - Para pagamento do objeto desta licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PA: 2058 | 4490.51.81.00.00.00 | Obras e Instalações não Incorporáveis | RV – 1

Cláusula Quarta – Do Reajuste.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento:

I – A mão de Obra será de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo

II - A empresa terá um prazo de 03 (três) dias para iniciar a prestação de serviços a contar do recebimento do documento emitido pela Secretaria de Obras.

Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:

I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos através de termo aditivo enquanto houver saldo remanescente na quantidade licitada e houver interesse público.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I-Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Oitava - Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Nona - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro Sr. **Juliano Acadroli**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 22 de setembro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JANDERSON DE ALMEIDA
CNPJ: 49.670.683/0001-83
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Juliano Acadroli

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531**